TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC- 03.606/13

*Paraíba Previdência - **PBPREV.** Necessidade de retificação da portaria. Assinação de prazo.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 – TC -00024/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos análise da **legalidade** da concessão de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** do servidor **Jediel Pereira da Silva**, ex-ocupante do cargo de Regente de Ensino, matrícula n.º 73.424-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, mediante a **Portaria N.º 246/2007**, fl. 14, **retificada** pela **Portaria N.º 4780**.

2. A **Auditoria deste Tribunal**, no Relatório Inicial (fls. 95/97), verificou que na **Portaria 4780** que concede o benefício, havia uma **incorreção** no **nome do servidor**, e sugeriu a **citação** da autoridade responsável para **retificar a portaria**.

3. **Citada**, às fls. 99/100, o então Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, **deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos**.

4. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, opinou pela **assinação de prazo** para **retificar a portaria**, concedendo a aposentadoria ao servidor Jediel Pereira da Silva, **publicando-a na imprensa oficial**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **assinação de prazo** de **30** (trinta) **dias** ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para que **retifique a Portaria N.º 4780**, concedendo a aposentadoria ao servidor Jediel Pereira da Silva, **publicando-a na imprensa oficial**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03.606/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de março de 2015.

_____
Nominando Diniz - Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

_____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

_____
Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Março de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO